CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 06 MB

**JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)**

De acordo com o artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, o processo de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**; (grifo nosso)
> (...)

Observa-se que, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, a obrigatoriedade legal recai somente sobre o documento de formalização de demanda (DFD), devendo os demais documentos serem elaborados somente "**se for o caso**", nos termos do dispositivo legal supracitado.

Assim, com o objetivo de regulamentar a Lei n° 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, foi publicada a Resolução da Mesa Diretora n° 01 de 04 de março de 2026, a qual, seguindo as mesmas diretrizes da Instrução Normativa SEGES n° 58/2022 (artigo 14, inciso I), estabelece exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevendo que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021 (dispensas em razão do baixo valor). Confira-se abaixo:

> Subseção III
> Das Exceções à Elaboração do ETP
>
> Art. 41. A elaboração do ETP:
> I - **É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do art. 90 da Lei n 14.133/2021**;
> II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
> III - é facultada nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o valor das contratações não ultrapasse o montante previsto nos inciso II do art. 75.

Destaca-se ainda que, ao regulamentar o processo administrativo de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Marabá (dispensas e inexigibilidades), a Resolução da Mesa Diretora n° 01 de 04 de março de 2026, também prevê a possibilidade de dispensa da elaboração do mapa de riscos, **nos casos em que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidenciar a existência de riscos consideráveis para a Administração Pública, devendo, para tanto, ser apresentada justificativa nos autos**. Veja-se abaixo:

> Art. 83. **É dispensável a elaboração do mapa de riscos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), conforme autoriza o artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, nos casos em que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidenciar a existência de riscos consideráveis para a Administração Pública**, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 07

nos casos em que a elaboração do mapa de riscos for incompatível com a urgência da contratação. Parágrafo único. A dispensa do mapa de risco nos termos do caput deste artigo está condicionada à juntada aos autos de justificativa.

Dessa forma, de acordo com a regulamentação interna da Câmara Municipal de Marabá, é possível dispensar tanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas por dispensa em razão do baixo valor, quanto a elaboração do mapa de riscos, nos casos em que restar demonstrado que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidencia riscos consideráveis para a Administração Pública.

No caso em apreço, trata-se de contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é o fornecimento de 3 (três) assinaturas/licenças de acesso ao ChatGPT Business, da OpenAI, em ambiente corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à contratação do plano ChatGPT Business anual, com pagamento anual, cujo custo mensal equivalente é inferior ao preço do plano com pagamento mensal, sendo 2 (duas) vagas Standard e 1 (uma) vaga Premium, incluindo ativação, administração de usuários, atualizações e suporte técnico, para apoio à Comissão Especial de Trabalho para Atualização e Readequação dos Sistemas Informáticos Internos e Externos da Câmara Municipal de Marabá e ao Departamento de Tecnologia da Informação, por meio do uso de inteligência artificial. O quantitativo reduzido foi dimensionado para atender, de forma segregada, a Comissão Especial e o Departamento de Tecnologia da Informação: a vaga Premium ficará reservada aos trabalhos pesados da Comissão, com uma vaga Standard aos demais trabalhos da mesma, e a vaga Standard restante aos trabalhos diversos do Departamento de Tecnologia da Informação. A solução é padronizada, fornecida como serviço em nuvem (SaaS), não envolve desenvolvimento sob demanda nem implantação física e possui requisitos objetivos e usuais de mercado. Por essas razões, fica justificada a faculdade de não elaboração de ETP autônomo, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41, inciso I, da Resolução da Mesa Diretora nº 01/2026.

Embora a solução seja de baixa complexidade de implantação, reconhecem-se riscos relacionados a disponibilidade, credenciais, confidencialidade, proteção de dados pessoais, uso inadequado de conteúdo e dependência do fornecedor. Tais riscos foram tratados diretamente no Termo de Referência mediante contas nominais, autenticação multifator, gestão centralizada, vedação ao compartilhamento de credenciais, não utilização dos dados corporativos para treinamento por padrão, comunicação de incidentes, suporte, supervisão humana e proibição de inserção de dados sigilosos ou pessoais sem base legal e autorização. Diante da padronização do serviço, do reduzido quantitativo e da incorporação dos controles ao Termo de Referência e à fiscalização, justifica-se a dispensa de mapa de riscos autônomo, na forma do art. 83 da Resolução da Mesa Diretora nº 01/2026.

A dispensa dos artefatos autônomos não afasta o dever de gestão contínua dos riscos durante a execução contratual, nem a observância dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Marabá/PA, 25 de agosto de 2026.

**João Carlos Gava Júnior**
Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

ILKER MORAES FERREIRA:65916280297

Assinado digitalmente por ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 11:38:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1